



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2025

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art.14 da Lei nº. 11.947/2009, Resolução FNDE nº. 04/2015, e Resolução FNDE nº. 21/2021.

1. PREÂMBULO

1.1. A **Prefeitura de Itaquirai**, Estado do Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Campo Grande, 1585, inscrita no CNPJ sob nº. 15.403.041/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor **THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº. 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 18 de dezembro de 2025, às 09 horas, no Paço Municipal, localizada à Rua Campo Grande, 1585, no Departamento de Licitações e Contratos.

1.2. O presente edital de Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por Agricultores Familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.3. Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pelo Agente de Contratação Direta e Equipe de Apoio, nomeado através da Portaria nº. 1.591, de 25 de abril de 2024, que procederá a análise e julgamento das propostas participantes, cabendo ainda a esse grupo de trabalho promover diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

1.4. Nos termos da Resolução 26, de 17 de junho de 2013 - FNDE, o Município de Itaquirai se qualifica como Entidade Executora para execução dessa Chamada Pública, sendo que os recursos financeiros a ela inerentes serão repassados pelo FNDE/PNAE.

2. OBJETO

O presente edital de Chamada Pública tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

especificações dos gêneros alimentícios descritas no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo de seleção Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

3.1.1. Nos termos da Resolução FNDE nº. 4, de 02 de abril de 2015, os Grupos Informais poderão ser auxiliados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, que poderá ser a responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

3.2. Não poderão participar do processo de seleção:

3.2.1. Pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Permanente de Licitação, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;

3.2.2. Servidores ou dirigentes da Prefeitura de Itaquirai;

3.2.3. Agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Itaquirai, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, tenha incorrido nas sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1. Os Envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e o **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** deverão ser apresentados na Prefeitura de Itaquirai/MS, sito a Rua Campo Grande, 1585 – até às 09 horas do dia 18 de dezembro de 2025, sendo que a sessão pública de abertura dos envelopes contendo a documentação se dará no mesmo dia, com início às 10h00m, na sala de Licitações, no mesmo endereço. Eventualmente, se não houver a manifestação da interposição de recursos pelos participantes quanto a habilitação, a abertura dos envelopes contendo os projetos de venda poderão ser abertos e julgados na mesma sessão.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

4.2. Os documentos de habilitação e proposta serão acondicionados em envelopes separados, devidamente lacrado, enunciando externamente os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
CHAMADA PÚBLICA Nº. ____/2025
ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME DA PROPONENTE:
CNPJ/CPF:

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
CHAMADA PÚBLICA Nº. ____/2025
ENVELOPE 02 – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
NOME DA PROPONENTE:
CNPJ/CPF:

4.3. Os envelopes poderão ser entregues diretamente pelas proponentes ou enviados pelo correio ou, ainda, através de outros sérvios de entrega, dentro dos prazos estabelecidos neste subitem.

4.3.1. No entanto, a Prefeitura não se responsabiliza por qualquer perda ou atraso na sua entrega.

4.4. A proponente poderá ser representada na sessão de abertura dos envelopes e de julgamento da habilitação e das propostas, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

4.5. Não serão aceitas propostas apresentadas fora do prazo estabelecido no item 4.1.

5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução FNDE nº. 04/2015.

5.2. ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

5.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº. 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, a contar da data de abertura dos envelopes de habilitação;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo IV).

5.3. ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

5.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº. 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, a contar da data de abertura dos envelopes de habilitação;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo V).

5.4. ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

5.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº. 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, a contar da data de abertura dos envelopes de habilitação;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo VI);

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VII).

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

5.5. Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas por cartório competente ou publicação em Órgão da imprensa oficial ou poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia original, pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Itaquirai.

5.6. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

6. DA PROPOSTA/PROJETO DE VENDA

6.1. A proposta compreende na apresentação do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo III), que deverá ser preenchido em papel com identificação da proponente, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo(s) responsável(is) da proponente, devendo conter:

6.1.1. A razão social, endereço completo, CEP, telefones, e-mail caso haja, número do CNPJ/CPF, conforme o caso;

6.1.2. Nome dos proponentes dos grupos formais e informais, conforme o caso;

6.1.3. Relação de fornecedores e produtos (Produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

6.1.4. Descrito dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

6.1.5. Limite individual de venda do agricultor familiar de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano (art. 39, Resolução nº. 21, de 16 de novembro de 2021);

6.1.6. Especificar de forma clara e detalhada o(s) item(ns) que deseja participar, apresentando os valores unitários e total propostos;

6.1.7. Característica do fornecedor proponente e assinatura.

6.2. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

6.2.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado e grupo de propostas do País (art. 25, Resolução nº. 4/2015);

6.2.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;

III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País

6.2.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº. 10.381, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizada em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais (detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física);

6.2.3.1. Caso o Município de Itaquirai não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.2.2 e 6.2.3;

6.2.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

6.2.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.3. DOS VALORES



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

6.3.1. A aquisição de alimentos será remunerada conforme valores previstos no Termo de Referência, Anexo II deste Edital;

6.3.1.1. Os produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. Poderá acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº. 12.512 de 14 de outubro de 2011.

6.3.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato, salvo hipótese de realinhamento de preços, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, motivo pelo qual o contratado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos necessários a agricultura, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

6.3.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço do Termo de Referência (Anexo II).

6.3.4. Independentemente da solicitação de que trata o subitem 6.3.2, o Município de Itaquirai, através do Departamento de Licitações e Contratos, poderá a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação em jornal de circulação local.

7. FONTE DE RECURSO

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente processo, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.0009.2.019 – Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30 – Material de Consumo
Recurso 0.1.0552

8. DO PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento estão descritas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

9. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

9.1. Entregar os produtos de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência;

9.2. Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

9.3. Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;

9.4. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade deles;

9.5. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;

9.6. Assumir com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material e mão de obra necessária à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

9.7. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores da aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;

9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

9.9. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto desta chamada pública.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo VIII);



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

10.2. A Prefeitura de Itaquirai convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação;

10.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

10.4. A entrega dos produtos descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133, de 2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

12.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta Chamada Pública;

12.3. Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº. 14.133/21, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

13.1.1. Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da respectiva Autorização de Fornecimento;

13.1.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

13.1.2.1. Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;

13.1.2.2. A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

13.1.3. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

13.1.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

13.1.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

14.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@itaquirai.ms.gov.br.

14.3. A Administração terá o prazo de 03 (três) dias úteis para decidir sobre a impugnação.

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Administração, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do e-mail licitacao@itaquirai.ms.gov.br.

14.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Administração serão entranhados nos autos do processo de chamamento público para compra e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Prefeitura de Itaquirai/MS, localizada à Rua Campo Grande, 1585, Centro, Paço Municipal, no horário das 07h às 13h (Horário local).

15.2. A critério da Prefeitura de Itaquirai, a presente chamada pública poderá ser:

15.2.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

15.2.2. Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

15.2.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

15.2.5. O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15.2.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação Direta e Equipe de Apoio designada pela Prefeitura de Itaquirai, nomeados através da Portaria nº. 1.591, de 25 de abril de 2024, que decidirá com base na legislação em vigor.

15.2.7. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

15.2.8. Fica eleito o foro da Comarca de Itaquirai/MS, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

16. ANEXOS

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Produção Própria de Alimentos;

ANEXO V – Modelo de Declaração Gêneros Alimentícios Produzidos pelos Agricultores Familiares;

ANEXO VI – Modelo de Declaração Gêneros Alimentícios Produzidos pelos Associados/Cooperados;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Compromisso de Limite por DAP/Ano;

ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

Itaquirai/MS, dia 27 de dezembro de 2025.

Vilma Angelina dos Santos Silva
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Modelo proposto para os grupos formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICADO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº. DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência		11. Conta Nº. da Conta
12. Nº. de Associados		13. Nº. de Associados de acordo com a Lei nº. 11.326/2006			14. Nº. de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal			16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome de Entidade			2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone			
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: *Preço publicado no Edital nº. xx/2015 (o mesmo que consta na chamada pública)						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e data		Assinatura de Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail	

Modelo proposto para os grupos informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICADO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO INFORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone		



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone							
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES											
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF		3.DAP		4.Banco		5.Nº. Agência		6.Nº. Conta Corrente	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC											
1. Nome da Entidade				2. CNPJ				3. Município			
4. Endereço				5. DDD/Fone							
6. Nome de representante				7. CPF							
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS											
1. Identificação do Agriculto(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade		6. Valor Total					
						Total agricultor					
						Total agricultor					
						Total agricultor					
						Total agricultor					
						Total agricultor					
						Total agricultor					
					Total do Projeto						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos						
			4.1. Unitário	4.2. Total							
OBS: *Preço publicado no Edital nº. xx/2015 (o mesmo que consta na chamada pública)											
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO											
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		6. Cronograma de Entrega dos Produtos					
				Total do Projeto:							
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.											
Local e data		Assinatura do Representante do Grupo Formal				Fone/E-mail: CPF:					
Local e data		Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal				Assinatura					



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

Modelo proposto para os fornecedores individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICADO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nº. da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº. da Agência		11. Nº. da Conta Corrente	
II – Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº. xx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecida neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Fornecedor		CPF:	



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° _____, residente e domiciliado na _____, Município de _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº. __/202x, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

_____, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° _____, residente e domiciliado na _____, Município de _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº. __/202x, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares.

_____, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS

(Nome do Representante), inscrito no CPF N° _____, residente e domiciliado na _____, Município de _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº. __/202x, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo V)

_____, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO

O(A) _____ (nome do Grupo Formal) Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representado(a) por _____, (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, (nacionalidade) (estado civil) (profissão) portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, emitida por (pela) _____/_____, em ____/____/_____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº. 026/2013, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua xxxx, n.ºxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxx, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) xxx, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à rua xxx, n.º xxx, em (município), inscritano CNPJ sob n.º xxx, (para grupo formal), CPF sob n.º xxx (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º. 11.947/2009, e da Lei n.º. 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º xx/20xx, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º. _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço da Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
Valor total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias (PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE);

.....
.....
.....

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº. 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

10.3. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. São obrigações da Contratada:

- a) a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de XXX dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

10.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º /20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º /20XX, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, através do e-mail xxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigência de XX meses, de acordo com o art. 105 da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

18.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2.4. Multa:

18.2.4.1. Moratória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.2.4.3. Compensatória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) do valor do contrato.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

18.2.4.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

18.2.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021).

18.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

18.2.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.2.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

18.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

18.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

18.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. É competente o Foro da Comarca de Itaquirai/MS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaquirai/MS, ____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

1. _____
2. _____